GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Divisão de Compras

Processo SEI nº 3040.01.0005621/2026-27

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS **Nº 298/2026**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **PROCESSO SEI N.º 3040.01.0005621/2026-27 SIAD: 30410099 000298 /2026**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APICULTURA

IMPORTANTE:

- **Início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 19/11/2026 às 09:00 h.**

INFORMAÇÕES GERAIS:

- **Site para realização do Pregão:** www.compras.mg.gov.br
- **Site para consultar ao Edital:** www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br
- **Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

ÍNDICE

1 – EDITAL:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DA DATA DO PREGÃO
10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11. DA FASE DO JULGAMENTO E DO SANEAMENTO
12. DA HABILITAÇÃO
13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. DO REMANEJAMENTO
20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS
21. DA ENTIDADE GERENCIADORA E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES
22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
23. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO, DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS E DO RECEBIMENTO
24. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES
25. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
26. DISPOSIÇÕES FINAIS

2 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO IV – DECLARAÇÕES
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

298/2026

1. PREÂMBULO

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**, Empresa Pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com sede à av. Raja Gabáglia, 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, realizará procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, critério de julgamento MENOR PREÇO, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para aquisição de bens, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelos Decretos nº 11.129, de 11 de julho de 2022, nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Estaduais nº 20.826, de 31 de julho de 2013, nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, nº 48.580, de 22 de março de 2023, nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, nº 48.821 de 13 de maio de 2024, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pela Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, pelas Resoluções SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007 e nº 093, de 28 de novembro de 2018, com suas alterações posteriores, dentre outras normas aplicáveis, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br).

1.1 – O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Maurício Alves Rocha e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 1166-05/2026, de 10 de agosto de 2026.

1.2 – A abertura da sessão de pregão terá início no dia 19 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

1.3 – Setor Solicitante: Departamento de Projetos e Gestão Estratégica – DEPGE.

1.4 – Gestor da Ata de Registro de Preços: Giordani Porto Tarchetti.

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste procedimento licitatório a aquisição de Materiais para Apicultura conforme condições, detalhamento e especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente procedimento licitatório, serão enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.1.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

3.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, pelo Portal de Compras no seguinte endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2 – Excepcionalmente poderá o pregoeiro conceder efeito suspensivo à impugnação, hipótese que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.2.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras MG, dentro do prazo estabelecido nos subitens 3.1.1 e 3.2.1, e vincularão os participantes e a EMATER-MG.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a apresentação de sua proposta com o menor preço, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é de 08 (oito) dias úteis.

4.2 – No dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta e dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância às normas da legislação vigente aplicável, e, principalmente, nos procedimentos estabelecidos pelas cláusulas deste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

4.3 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, a proposta comercial em conformidade com o Anexo II deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.1 – Na etapa de que trata o subitem 4.3, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.3.2 – Deverá ainda o licitante, atender e preencher todos os campos indicados pelo sistema.

4.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5 – O envio da proposta (Anexo II), ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

4.6 – O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica aplicável, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.

4.7 – A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.9 – No momento da apresentação da proposta não será exigido o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.10 – Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

4.11 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4.12 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da contratada.

4.13 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo III deste Edital, sendo o participante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando de responsabilidade o provedor do sistema e/ou a EMATER-MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.14 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4.15 – Excetuados os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos.

4.16 – Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

4.17 – A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, previsto no item 114 do Anexo X, do Decreto Estadual nº 48.589/23, **NÃO** se aplica à EMATER-MG, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas, os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I – DAS VEDAÇÕES

6.1 – A teor do art. 5º do Decreto Estadual 48.723/2023 e do art. 14, da Lei 14.133/21, não poderão disputar o presente procedimento licitatório ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.2 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.3 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.4 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ordem de fornecimento/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.1.5 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.6 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o subitem 6.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Emater-MG e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 6.2.1 e 6.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ordem de fornecimento/contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Emater-MG.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto no item 6.2 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

6.2 – A teor do art. 38, da Lei 13.303/16, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, da Lei Estadual 13.994/01, também não poderão participar do presente procedimento licitatório as empresas:

6.2.1 – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMATER-MG;

6.2.2 – esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMATER-MG;

6.2.3 – incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994/2001;

6.2.4 – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5 – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6 – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7 – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8 – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

6.2.9 – Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 37 da Lei 13.303/2016 e no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, através do link https://certidoes.cgu.gov.br/.

6.3 – Ainda estará impedido de participar do presente procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 13.303/16, bem como do parágrafo único, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG:

6.3.1 – o empregado ou dirigente da Emater-MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

6.3.2 – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

6.3.2.1 – dirigente da EMATER-MG;

6.3.2.2 – empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 – autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.

6.3.3 – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG há menos de 6 (seis) meses.

6.4 – Conforme art. 37, §1º, da Lei 13.303/16, não poderá disputar o presente pregão, ou participar da execução da ordem de fornecimento/contrato, direta ou indiretamente, fornecedor incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei 12.846/13.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.5 – Poderão participar do presente procedimento licitatório, todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07, bem como às demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Estadual nº 20.826/13, dos arts. 3º e 8º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e do art. 3º da Resolução SEPLAG

n° 58/2007, que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e desde que previamente credenciadas no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos dos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 47.524/18, bem como pela Resolução SEPLAG nº 093/2018.

6.5.1 – Para fins do disposto no subitem 6.5, o enquadramento dos beneficiários indicados no Decreto Estadual nº 47.437/18 se dará da seguinte forma:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definidos nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser observado o que estabelece o §4º deste dispositivo;

II – agricultores familiares, conforme definido na Lei nº 11.326/06;

III – produtores rurais pessoas físicas, conforme disposto na Lei nº 8.212/91;

IV – microempreendedores individuais, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06; e

V – sociedades cooperativas, conforme definido no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

6.5.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, de que trata o inciso V, do subitem 6.5.1., conforme o art. 16, da Lei 14.133/21, poderão participar do presente pregão quando:

I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.6 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, se sujeitando às sanções previstas neste Edital e Anexos, em caso de descumprimento.

6.8 – O licitante obriga-se ainda a declarar sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

6.9 – Deve ainda o licitante interessado em participar da presente licitação, observar o seguinte:

6.9.1 – Registrar-se previamente no CAGEF;

6.9.2 – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

6.9.3 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.9.4 – Acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9.5 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.9.6 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;

6.9.7 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

6.10 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), poderá ser exigida destes a comprovação de sua regularidade para fins das exigências do e-Social, as quais deverão ser atendidas quando solicitadas.

6.11 – O fornecedor que tiver seu registro cancelado no CAGEF terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.

6.12 – Não serão exigidos das microempresas, das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, como condição à participação das mesmas ao presente certame, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.12.1 – **Serão, no entanto, exigidos das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, os documentos referidos no subitem anterior, para efeito de emissão de ordem de fornecimento ou de assinatura do contrato, de acordo com o §7º do art. 36, do Decreto Estadual 48.723/2023 e art. 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.**

6.13 – Em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual 13.994/01 e art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os responsáveis pelo presente procedimento licitatório, deverão consultar, em todas as fases deste, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitindo a respectiva Certidão, e o Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, emitindo a Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), através do link https://certidoes.cgu.gov.br/, tomando as necessárias providências para que sejam excluídas deste procedimento licitatório, tanto as pessoas físicas, quanto as jurídicas, inscritas nestes Cadastros/Sistemas.

6.14 – Para fins de atendimento às hipóteses da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores (art. 44, VII), será vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da EMATER-MG/Entidade Participante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, estando assim a participação no certame, de empresas que se enquadrem em tal hipótese, vedada.

6.15 – Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

6.16 – Para este pregão, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com a motivação/justificativa ID 149909404, constante do SEI nº 3040.01.0005621/2026-27.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), a quem, além de outras atribuições previstas neste Edital e Anexos e no Decreto Estadual 48.587/23, caberá:

7.1.1 – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

7.1.2 – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 – verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.5 – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.6 – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

7.1.7 – indicar o vencedor do certame;

7.1.8 – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.9 – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

7.1.10 – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

7.3 – É facultado ao pregoeiro:

7.3.1 – Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Emater-MG, a fim de subsidiar sua decisão.

7.4 – Caberá à equipe de apoio, auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados ou quem os represente deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, conforme instruções e documentos nele contidas e exigidos em observância à Resolução SEPLAG nº 93 de 28/11/18, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.2 – O credenciamento implica o recebimento de chave de identificação e senha de acesso ao CAGEF e ao Portal de Compras, fornecida pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, sendo o seu detentor, licitante e/ou representante, responsável(is) pelo seu uso e por todas as transações efetuadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha, na forma da legislação em vigor, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 – Outras informações para credenciamento/esclarecimento a licitantes e/ou seus representantes, poderão ser obtidas pelos seguintes canais:Central de Atendimento aos Fornecedores - E-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: Segunda Sexta de 08:00 horas às 16:00 horas.

8.4 – A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) licitante(s) para obtenção da senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.5 – O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 25 do presente Edital.

8.6 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.7 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e das demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.326/06, da Lei nº 8.212/91, da Lei 11.488/07, da Lei 5.764/71, da Lei Estadual nº 20.826/13, do Decreto Estadual nº 47.437/18 e seu art. 3º, e do art. 3º Resolução SEPLAG nº 58/2007, devendo ser observada ainda a Resolução SEPLAG nº 093/2018, bem como realizar seu credenciamento no CAGEF em atendimento a esta última e ao Decreto Estadual nº 47.524/18.

8.7.1 – Os licitantes agricultores familiares e produtores rurais pessoas físicas, serão beneficiadas pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, somente se estiverem em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.8 – O enquadramento do beneficiário será realizado conforme as seguintes regras:

I – Na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar pessoa jurídica, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, a informação sobre o porte e a comprovação quanto a Condição de Optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com o Sistema Integrado de Administração da Receita do Estado de Minas Gerais – SIARE-MG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, na hipótese fornecedor registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Para os demais fornecedores os dados quanto ao porte e a comprovação quanto à condição de optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com a base do Sistema de Informações para Convenentes via Web Service – InfoConv-WS da RFB.

II – Na hipótese de agricultor familiar e produtor rural, ambos pessoas físicas, deverá ser entregue declaração demonstrando que a sua receita bruta anual é igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.8.1 – O dado de porte será registrado no Cagef da seguinte forma:

I – Micro: para o fornecedor classificado como microempresa;

II – Pequeno: para o fornecedor classificado como empresa de pequeno porte;

III – Outro: para o fornecedor não classificado nas hipóteses I e II.

8.8.2 – A atualização das informações do porte do fornecedor no CAGEF, poderá ser realizada conforme as seguintes regras:

I – Com periodicidade semanal, no primeiro dia útil da semana subsequente à data de atualização do porte do contribuinte na base cadastral do Siare-MG;

II – A qualquer momento, a critério da unidade cadastradora, para a compatibilização das informações constantes das bases de dados do CAGEF às informações constantes da base de dados do Siare-MG ou da RFB, conforme o caso;

III – A qualquer momento, por solicitação do fornecedor, conforme requisitos para a comprovação de porte estabelecidos no subitem 8.9.

8.9 – O porte do licitante no CAGEF e a informação sobre a Condição de Optante pelo Simples Nacional, deverão ser definidos pela unidade cadastradora nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação aos

sistemas de origem desta informação.

I – Para que o porte seja definido como "Micro" ou "Pequeno", nas hipóteses desse subitem, é necessário que:

a) a unidade cadastradora comprove a condição de empresa optante pelo Simples Nacional, mediante consulta aos sítios do RFB ou do comitê Gestor do Simples Nacional; ou,

b) o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base de dados do CAGEF:

b.1) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente da sede da empresa;

b.2) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

II – Para a comprovação da Condição de Optante pelo Simples Nacional na hipótese deste artigo é necessária a realização da ação indicada no inciso I, alínea ‘a’, deste subitem 8.9.

9. DA DATA DO PREGÃO

9.1 – O licitante deverá observar a data e horário do início da disputa, disposta na página número 1 deste Edital.

9.2 – Após a etapa de que trata o item 4 deste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

9.3 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES

10.1 – A partir do dia e horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

10.2.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.2.2 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento.

10.2.3 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3 – Para este pregão, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

10.3.1 – Para fins do envio de lances, deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de **R$30,00**, **para o lote 01, R$10,00 para os lotes 02 e 03, R$2,00 para os lotes 04, 05 e 07 e R$1,00 para os lotes 06, 08 e 09** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1.1 – Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.

10.3.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.3.3 – A duração da etapa de envio de lances da sessão pública será de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

10.4 – A prorrogação automática de que trata o subitem anterior (10.3.3), será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4.1 – Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática de que trata o subitem 10.4, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme o disposto no subitem 10.3.2.

10.4.2 – Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

10.4.3 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.4.4 – Após o reinício previsto no subitem 10.4.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.4.5 – Encerrada a etapa de que trata o subitem 10.4.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.5 – Caso o sistema eletrônico desconecte para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a EMATER-MG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6 – Em conformidade com o art. 26, §2° do Decreto Estadual 48.723/23 após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6.1 – Para fins do subitem anterior, havendo situação de empate, isto é, quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentadas por licitante que

não se enquadre na Lei Complementar 123/06, será dada preferência de contratação para aquelas (microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas e sociedades cooperativas).

10.6.2 – Para efeito do disposto no subitem 10.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma dos subitens 10.6.2.1 a 10.6.2.3.

10.6.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6.2.3 – Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem na hipótese do intervalo estabelecido no subitem 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.6.2 a 10.6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6.4 – O disposto nos subitens 10.6.2 à 10.6.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas.

10.6.5 – Para fins do presente pregão eletrônico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.7 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 – Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA FASE DO JULGAMENTO E DO SANEAMENTO

11.1 – O critério de julgamento e de aceitação das propostas para a presente licitação, será o de menor preço, observadas as especificações, prazos máximos para fornecimento, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), de inscrição ou não impeditiva contra o licitante vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e nos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - SIRCAD, em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual nº 13.994/01 c/c art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e subitem 6.12 deste Edital.

11.2 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

11.2.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMATER-MG;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2.2 – A EMATER-MG realizará, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, análise e avaliação da conformidade da proposta mediante exame de conformidade, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

11.3 – Fica estabelecido o prazo de 08 (oito) horas, prorrogável por igual período, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do §3º, do art. 27, do Decreto Estadual nº 48.723/23, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

11.4 – Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a EMATER-MG com o primeiro colocado.

11.4.1 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 10.3.2, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens 10.6 a 10.8.

11.4.2 – Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 – Havendo negociação, o primeiro colocado terá o prazo de 08 (oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor ofertado.

11.4.4 – O descumprimento do prazo previsto nos subitens 11.3 e 11.4.3, implicará em desclassificação do licitante.

11.5 – No caso de se exigir apresentação de planilha de composição de preços, a mesma deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 08 (oito) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.

11.6 – É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela EMATER-MG. Sendo a hipótese de entender que o preço é inexequível, o Pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, para realizar o julgamento da proposta. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.184/02.

11.8. – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

11.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 11.7 e 11.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

11.10 – Após a negociação com todos os licitantes, de que trata o subitem 11.4.1, permanecendo os valores de todas as propostas acima do preço máximo definido pela EMATER-MG, a licitação restará fracassada.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos deste edital de licitação.

12.2 – Para habilitação dos licitantes serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos Anexos I e III, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

12.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.2.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no Cagef (CRC). Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cagef serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.2.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, quando solicitados pelo Pregoeiro, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo de 08 (oito) horas, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

II – de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 11.2.

12.3 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 13 deste Edital.

12.4 – Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado o prazo do subitem 11.3.

12.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 – No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184/02.

13.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 13.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.3 – O juízo de admissibilidade referido no subitem 14.2 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem 14.1, ao final da etapa de habilitação.

14.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.5 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.7 – Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.5 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.6 – Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7 – Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

I – o licitante deverá registrar preço com o quantitativo máximo previsto neste Edital;

II – o registro, na forma de anexo:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2 – O registro a que se refere o inciso II do subitem 16.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento parcial ou total pelo signatário da ata.

16.3 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do subitem 16.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

16.4 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 16.1 e 16.2, bem como a verificação da conformidade de suas propostas, somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

16.4.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital;

16.4.2 – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor da ARP ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas na Cláusula Terceira da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V) deste Edital.

16.5 – Após os procedimentos previstos nos subitens 16.1 a 16.4.2, a EMATER-MG convocará o licitante mais bem classificado para a assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

16.6 – O prazo de que trata o subitem 16.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela EMATER-MG.

16.6.1 – Na assinatura da ARP e no recebimento da Ordem de Fornecimento ou na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital e Anexo III (Exigências para Habilitação).

16.7 – Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a ARP no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital ou, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do RP nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto 48.779/2024, a EMATER-MG convocará o licitante mais

bem classificado do cadastro de reserva, para assinatura da ARP, nas mesmas condições, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

16.7.1 – O prazo de que trata o subitem 16.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela EMATER-MG.

16.8 – Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata a alínea a) do inciso II do subitem 16.1 aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a EMATER-MG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes de que trata a alínea b) do inciso II do subitem 16.1 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

16.10 – Para cada item registrado poderá haver a respectiva ARP com os fornecedores classificados.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O prazo de vigência da ARP será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 20 do Decreto Estadual 48.779/2024.

17.2 – A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na ocorrência das hipóteses e condições previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V).

19. DO REMANEJAMENTO

19.1 – As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejados na forma da Cláusula Segunda da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V deste Edital), conforme art. 27 do Decreto Estadual 48.779/2024.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela EMATER-MG na forma prevista na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V).

21. DA ENTIDADE GERENCIADORA E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

21.1 – A entidade gerenciadora será a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS (EMATER-MG).**

21.2 – As entidades da Administração Pública a seguir, regidas pela Lei 13.303/2016, são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

22.1 – Durante a vigência da Ata de Registros de Preços da Emater-MG, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, conforme estabelece o §1º, do art. 66 da referida Lei, poderá solicitar adesão à ARP na condição de não participante, observados os requisitos e condições previstos no Item 5 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V deste Edital).

23. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO, DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS E DO RECEBIMENTO

23.1 – Após a assinatura e a publicação da ARP e desde que mantidas as condições de habilitação, a contratação com os fornecedores com preços registrados na Ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de Ordem de Fornecimento/Contrato (Anexos VI).

23.1.1 – O instrumento de que trata o subitem 23.1 será enviado no caso de ordem de fornecimento, ou assinado no caso de contrato, no prazo de validade da ata de registro de preços.

23.2 – O fornecimento anual estimado do objeto está descrito no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

23.3 – Para fins do subitem 23.1, deverá ser observado ainda o disposto nos subitens 16.6.1 e 16.7.

23.4 – As condições previstas neste Edital e seus anexos integram a Ordem de Fornecimento/Contrato, independente de transcrição.

23.5 – Inicia-se a contagem do prazo fixado no Edital e anexos, para a entrega do bem, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/assinatura do contrato.

23.6 – As Ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades da EMATER-MG e das entidades participantes.

23.7 – A recusa injustificada do licitante vencedor em receber as Ordens de Fornecimento, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital e seus anexos.

23.8 – Após recebida a Ordem de Fornecimento, o Fornecedor se responsabilizará pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, bem como técnica, administrativa e financeiramente, pelo cumprimento do objeto contratado e por seus funcionários, sem ônus algum para a contratante.

23.9 – Na hipótese do subitem 23.8, a contratada deverá avisar antecipadamente sobre a data de entrega do objeto, conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência).

23.10 – A entrega e recebimento do objeto contratado dar-se-á conforme Anexo I (Termo de Referência).

24. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

24.1 – As obrigações das partes são aquelas previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V) e na Minuta de Contrato ou instrumento equivalente (Anexo VI).

25. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

25.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 119 a 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, para os casos de inexecução contratual, bem como as previstas no art. 124, para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratado que, mas não se limitando a:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – apresentar documentação falsa;

III – não mantiver a proposta;

IV – falhar ou fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII – a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX – a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X – o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI – a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII – falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII – a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV – a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV – a recusa em assinar o contrato, aceitar ou recebe o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI – a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII – a interposição de recursos meramente protelatórios.

25.2 – Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas.

25.3 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

25.4 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.2 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP, conforme art. 26 do Decreto Estadual 48.779/2024.

26.3 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato ou de instrumento equivalente vigente, conforme §1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16.

26.4 – Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 26.3.

26.5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.6 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER-MG, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8 – As informações pertinentes ao presente processo licitatório serão disponibilizadas no site www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br , garantindo ampla publicidade.

26.9 – Os participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e legislação correlata e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.

26.10 – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

26.11 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

26.12 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.13 – A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui preços manifestamente inexequíveis, poderá além da hipótese prevista no subitem 11.6, exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

26.14 – A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

26.15 – A leitura do Edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

26.16 – Conforme art. 9º e parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, só se iniciando e expirando em dia de expediente na localidade responsável pelo procedimento licitatório.

26.17 – Os licitantes deverão pautar-se pelos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 11.129/2022 e pelo Decreto Estadual 48.821/2024.

26.18 – Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na legislação citada no subitem 26.17, são passíveis de denúncia através do sítio eletrônico ouvidoriageral.mg.gov.br/, por qualquer pessoa física ou jurídica.

26.19 – A prática dos atos vedados pelas Leis 12.846/2013, 13.303/2016 e 13.709/2018, deverá ser comunicada ao Pregoeiro, durante o processo licitatório, e ao Gestor/Fiscal do Contrato ou documento equivalente, durante sua execução.

26.20 – Conforme estabelece o art. 34, do Decreto Estadual 48.779/2024, os agentes públicos que utilizarem o SIRP responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

26.20.1 – Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SIRP e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

26.21 – Em atendimento ao art. 72, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, poderão aderir à ARP da EMATER-MG qualquer empresa estatal regida pela Lei nº 13.303/2016.

26.22 – Para este certame não será exigida a prestação de garantia de execução do objeto, prevista no art. 70, da Lei 13.303/16.

26.23 – A garantia prestada pelo fornecedor/contratado será liberada ou restituída após a execução da ordem ou do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

26.24 – Conforme justificativa constante no Anexo I (Termo de Referência), subitem 1.1.1, do Item 1, em observância ao disposto no art. 24, da Lei 14.133/21 c/c o §7º, do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o valor estimado da contratação, em decorrência do presente certame, é sigiloso.

26.25 – Na forma do art. 99, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado da data limite para apresentação da proposta no presente certame.

26.26 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório.

ANEXO I

==========

TERMO DE REFERÊNCIA

==========

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente certame o registro de preços para a Aquisição de Materiais para Apicultura, conforme descrição abaixo:

1.1.1 – Justifica-se o caráter sigiloso do orçamento com o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o valor estimado influencie um alinhamento das propostas apresentadas. Sendo assim, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos deixando de usar a referência de preços que a Emater-MG poderia disponibilizar, obtendo-se a melhor oferta e maior vantajosidade econômica para a contratação.

LOTE 1:

Item	Especificação	Código do Portal	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	CENTRIFUGA PARA APICULTURA - COMPONENTES (1): CAPACIDADE 28 QUADROS DEMELGUEIRA; COMPONENTES (2): TORNEIRA EM ACO INOX DE CORTE RAPIDO; COMPONENTES(3): AJUSTE DE VELOCIDADE MECANICO E FREIO; TIPO: RADIAL MOTORIZADA; Complementação da especificação do item de material: CENTRIFUGA EXTRATORA	001799215	Unid	100		

	COM ROTOR INTERNO E TAMPA BI-PARTIDO EM ACO INOX304.					

LOTE 2:

Item	Especificação	Código do Portal	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	TANQUE DECANTADOR PARA APICULTURA - MATERIA-PRIMA: ACO INOX AISI 304; CAPACIDADE:50 KG (MINIMA);Complementação da especificação do item de material: TANQUE DECANTADOR DE MEL, COM TAMPA FUNDO CONICO, PES EM ACO INOX, SAIDA LATERAL, VISOR DE NIVEL DE MEL, COM TORNEIRA EM ACO INOX DE CORTERAPIDO COM ROSCA SANITARIA.	001799410	Unid	100		

LOTE 3:

Item	Especificação	Código do Portal	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	MESA DESOPERCULADORA PARA APICULTURA - MATERIA-PRIMA: CHAPA INOX; FINALIDADE: 20 QUADROS, COM TELA NO FUNDO;	000298328	Unid	100		

LOTE 4:

Item	Especificação	Código do Portal	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	COLMEIA COMPLETA PARA APICULTURA - COMPOSICAO: MELGUEIRA, NINHO, TAMPA, FUNDO E QUADROS; NUMERO DE PECAS: 24; MATERIA-PRIMA: EUCALIPTO; ACABAMENTO: IMUNIZADA; COLMEIA COMPLETA, COMPOSTA POR : 1 TAMPA, 1 NINHO COM 10 QUADROS, 1 MELGUEIRA COM 10 QUADROS E 1 FUNDO. MELGUEIRA MEDINDO	001804219	Unid	1.000		

	INTERNAMENTE 46,5, CM X 37,0 CM X 14,2 CM (CXLXA); NINHO MEDINDO INTERNAMENTE: 46,5 CM X 37,0 X 24 CM (CXLXA); TAMPA : 51,0 CM X 44,0 CM (C X L) FUNDO :60 CM X 41 CM (C X L)					

LOTE 5:

Item	Especificação	Código do Portal	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	MACACAO PARA CAPTURA DE ABELHAS - MATERIA-PRIMA: BRIM ALGODAO; CAPUZ: INTEGRADO COM MASCARA ACOPLADA E TELA EM NYLON; TAMANHO: GG; MACACAO INTEIRICO COM CAPUZ E MASCARA DE TELA DE NYLON 04 (QUATRO) FACES, CONFECCIONADO EM BRIM/ALGODAO PROFICIONAL, COR CLARA, DE MANGA COMPRIDA, ELASTICO NOS PUNHOS E NA CALCA, COM BOLSO E ZIPER NA FRENTE.	001016610	Unid	700		

LOTE 6:

Item	Especificação	Código do Portal	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	BOTA MASCULINA - MATERIA-PRIMA: POLIVINILCLORIDE (PVC); COR: BRANCA; MODELO: CANO MEDIO; TAMANHO: 40; ACESSORIOS: SEM ACESSORIOS;	000614688	Pares	700		

LOTE 7:

Item	Especificação	Código do Portal	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	FUMIGADOR PARA APICULTURA - COMPOSICAO: TAMPA, FOLE, FORNALHA, GRELHA E BICO DE PATO; TAMANHO:	000504432	Unid	700		

	GRANDE; FINALIDADE: PRODUZIR FUMACA, PARA UM MANEJO SEGURO DAS ABELHAS.					

LOTE 8:

Item	Especificação	Código do Portal	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	LUVA PARA SEGURANCA - MATERIA-PRIMA: KROYAL BRANCO, COM REFORCO NA PALMA; FINALIDADE: APICULTURA; TAMANHO/CANO: TAMANHO UNICO, CANO LONGO; TIPO: TODOS OS DEDOS;	001591223	Pares	400		

LOTE 9: Lote para participação exclusiva de ME/EPP

Item	Especificação	Código do Portal	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	LUVA PARA SEGURANCA - MATERIA-PRIMA: KROYAL BRANCO, COM REFORCO NA PALMA; FINALIDADE: APICULTURA; TAMANHO/CANO: TAMANHO UNICO, CANO LONGO; TIPO: TODOS OS DEDOS;	001591223	Pares	300		

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A aquisição de Materiais para Apicultura, justifica-se de forma a facilitar as aquisições para atendimento às demandas da empresa. Os materiais para apicultura serão disponibilizados para os agricultores familiares e/ou produtores rurais beneficiados pelos contratos, convênios ou programas da Emater. Os referidos itens serão adquiridos com recursos de contratos e convênios celebrados pela EMATER – MG com o governo federal, com recursos próprios da empresa ou demais recursos oriundos dos Governo do Estado de Minas Gerais.

3. SETOR SOLICITANTE:

3.1 – Departamento de Projetos e Gestão Estratégica – **DEPGE**

4. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1 – A nomeação do fiscal e do gestor, responsáveis pela contratação, constará no contrato ou instrumento equivalente.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME

5.1 – O critério de julgamento será o de menor preço, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 – O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de em até 02 (dois) dias corridos após a entrega dos itens, contados da efetiva entrega dos bens adquiridos, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do contrato e da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e da proposta apresentada pela Contratada, mediante simples recibo (carimbo de recebimento provisório) no verso do documento fiscal ou equivalente;

b) Definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento provisório ou da efetiva entrega quando não houver recebimento provisório, e após comprovação da perfeita condição e do cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

c) Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, sendo lavrado Termo de Recusa onde constarão as desconformidades e hipótese em que o bem deverá ser substituído em até 20 (vinte)dias corridos;

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos apresentados posteriormente, nem pela garantia do objeto entregue.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – A Dotação Orçamentária face ao objeto do presente certame será informada na autorização de fornecimento a ser emitida pela CONTRATANTE ou documento equivalente.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - Os pedidos de produtos a serem adquiridos pela EMATER-MG e pelas demais estatais participantes poderão ser realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será emitida uma autorização de fornecimento ou documento equivalente a ser emitido pela CONTRATANTE, onde estarão detalhados os bens e quantidades e locais para entrega, devendo o licitante vencedor responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do mesmo e pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o(s) local(is) determinado(s) para a(s) entrega(s), sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.1 – O objeto deverá ser entregue observando-se os prazos, locais determinados e demais condições deste Anexo I, bem como dos Anexos II (Modelo de Proposta Comercial) e VI (Minuta do Contrato).

8.2 – A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de início de entrega do(s) bem(ns) adquirido(s), com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, no e-mail giordani.porto@emater.mg.gov.br, bem como no telefone (31) 3349-8056.

8.3 – O licitante vencedor fica obrigado a substituir às suas expensas, o(s) bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s), no prazo em até 20 (vinte) dias corridos após a notificação da Emater, em razão de não observância do que foi estipulado no Edital e Anexos.

8.4 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil brasileiro – e da Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8.5 - Vencido o prazo de entrega do objeto licitado, à EMATER-MG é reservado o direito de aplicar as sanções previstas no item 25 do Edital, no Contrato ou instrumento equivalente, na Lei 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG e na legislação pertinente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6- Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à Contratada a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6.1 - As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, observados os limites previstos no Contrato ou instrumento equivalente (Anexo VI).

8.7 – O objeto especificado no Item 1 deste Termo de Referência deverá ser entregue nos horários e locais indicados pelas entidades participantes.

8.8 **–** A entrega obedecerá ao cronograma elaborado pela administração e de acordo com o disposto no Contrato ou instrumento equivalente emitido.

8.9 **–** O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para sua utilização.

8.10 **-** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação aplicável.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da contratada serão aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato ou instrumento equivalente).

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. As obrigações da Contratante serão aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato ou instrumento equivalente).

11. PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 – O objeto deverá ser entregue em até 45(quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

12. DO LOCAL DE ENTREGA:

12.1 – O objeto deverá ser entregue em: MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O pagamento será feito pela EMATER-MG/Entidade Participante, sem correção financeira, após a entrega/aceitação definitiva do objeto contratado, nos termos do item 6 deste Termo de Referência e em atendimento ao disposto no art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como após consulta à regularidade fiscal e CAFIMP, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

13.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, corridos contados da apresentação da nota fiscal. Ocorrendo qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação sem erros.

13.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao do Contrato/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

13.2.1 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

13.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

13.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e, após a correção, reiniciado.

13.5 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

13.6 – A nota fiscal deverá ser emitida no valor correspondente ao do Contrato ou instrumento equivalente e em nome da Contratada na saída dos produtos.

13.6.1 – Nas informações complementares da nota fiscal deverá ser informado o número do contrato.

13.6.2 – As notas fiscais de produtos deverão ser emitidas até 3 (três) dias úteis antes do fechamento do mês, exceto se a entrega for feita antes do fechamento do mês em casos excepcionais.

13.7 – De acordo com o art. 44, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, é vedado o pagamento pela Emater-MG/Entidade Participante, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da Emater-MG/Entidade Participante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

14. DO PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA:

14.1 – O prazo de garantia e assistência técnica será de no mínimo 12 (doze) meses para objeto licitado, contra problemas aparentes ou ocultos, a contar da data de recebimento constante na Nota Fiscal Eletrônica.

15. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 – A verificação será feita em conformidade com o disposto no Edital e seu Anexo III (Exigências para Habilitação).

16. DAS SANÇÕES

16.1 – Em caso de inobservância das normas previstas no instrumento convocatório, poderá o licitante responder pelas sanções previstas no item 25 do Edital e no Anexo VI (Minuta do Contrato).

17. DA DIVISÃO EM LOTES:

17.1 – A divisão em lotes se justifica uma vez que a individualização dos itens amplia a competitividade, maximizando a concorrência e possibilitando diferentes licitantes vencedores. A divisão se justifica também para cumprimento do item III, do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

231805. **ANEXO II**

==========

ALL. DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

==========

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2026 PROCESSO SEI Nº:3040.01.0005621/2026-27	
Dados a constar na proposta	**Preenchimento pelo proponente**
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

LOTE 1:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01					

LOTE 2:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01					

LOTE 3:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01					

LOTE 4:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01					

LOTE 5:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01					

LOTE 6:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01					

LOTE 7:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01					

LOTE 8:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01					

LOTE 9:

OBS: LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01					

1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

1.1 – A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

a) Descrição completa do(s) item(ns) proposto(s);

b) Valor unitário do item e valor total em real (R$), incluídos todos os custos operacionais, todos os impostos e todas as despesas, tais como instalação, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do bem;

c) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

d) Prazo de entrega do objeto não superior a 45(quarenta e cinco) dia(s) corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

e) O prazo de garantia e assistência técnica dos bens é de no mínimo12 (doze) meses contra defeitos de fabricação aparentes ou ocultos, a contar da data de recebimento constante na nota fiscal eletrônica.

1.2 – Após a disputa, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 1.1 deste Anexo e em conformidade com o item 4 e subitem 11.3, ambos do Edital.

1.2.1 – Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado acompanhado de tais documentos.

1.2.2 – O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3 do Edital implicará em desclassificação do licitante.

231805. **ANEXO III**

==========

5981267. PARA HABILITAÇÃO

==========

1. HABILITAÇÃO

1.1 – Os documentos enumerados neste Anexo, em conformidade com os arts. 51 a 55, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverão ser apresentados na forma do item 12 do Edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

1.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

1.4 – Para fins de comprovação das assinaturas apostas na proposta comercial, nas declarações constantes do Anexo IV, será(ão) necessária(os) a apresentação de(os) documento(s) de identificação com foto dos respectivos emissores, salvo em caso de assinatura eletrônica.

1.5 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Se pessoa natural ou empresário individual:

a) Documento de identidade com assinatura;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;

c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

d) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da cédula de identidade.

2.2 – Se pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou certidão simplificada e atual expedida pela Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exceto nos casos que o licitante/contratado não tiver empregado(s), hipótese em que será exigido do mesmo declaração acerca de tal situação;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede do licitante/contratado, por meio de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.1 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

3.2 – A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei n.º 20.826, de 31 de julho de 2013, bem como das sociedades cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto n.º 47.437, de 26 de junho de 2018.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.1 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil, considerando-se habilitado o licitante que apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.2.2 – O licitante poderá apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, junto com a documentação informada no subitem 4.2. O Setor de Contabilidade da Emater-MG será responsável pela verificação e/ou conferência dos índices contábeis da licitante.

4.2.3 – Nas situações em que a empresa licitante atinja apenas um dos índices exigidos no subitem 4.2.1, deverá comprovar, de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

4.2.4 – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao Sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 4.2.

4.2.5 – As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. No caso de licitação é OBRIGATÓRIA sua apresentação, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

4.2.6 – A EMATER-MG deverá dispensar o balanço patrimonial das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais, assim como das cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Comprovação de que o licitante/contratado forneceu bens/produtos semelhantes ou compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação/contratação, estabelecidas no Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de fornecimento(s) anterior(es), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificada (nº, CNPJ, endereço, etc) e assinado(s) pelo seu representante legal, não sendo admitidos atestados emitidos pela própria contratante e nem pela licitante/contratada.

5.2 – A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao Pregoeiro ou membro da CPL sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.

6. DAS DECLARAÇÕES (MODELOS NO ANEXO IV)

6.1 – Em atendimento ao art. 55, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2 – Em atendimento ao art. 55, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a EMATER-MG, em conformidade com o art. 7º, e no caso de obras e serviços de engenharia em conformidade com o art. 8º, ambos do referido Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

6.3 – Em atendimento ao art. 55, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de Servidor Público da Emater-MG no quadro da licitante vencedora/empresa contratada.

7. QUALIFICAÇÃO PARA FINS DO e-SOCIAL

7.1 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI’s ou pessoas físicas (eventual/autônomo), o Pregoeiro(a) poderá exigir documentação que comprove sua situação de regularidade para fins e atendimento das exigências do e-Social.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.3 – Os documentos de habilitação enumerados neste Anexo, à exceção dos indicados nos Itens 5 e 6 acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG.

8.4 – A consulta ao CAFIMP e aos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, do SIRCAD, que emite a Certidão Negativa Correcional (https://certidoes.cgu.gov.br), em atendimento ao subitem 6.13 do Edital, em conformidade com o art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, será feita pelo Pregoeiro que deverá consultar e emitir o comprovante de que o licitante não está inscrito no mesmo. Sendo documento juntado pelo Licitante, deve o(a) Pregoeiro(a) atestar a veracidade e autenticidade das informações ali contidas.

8.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas incidirá a inabilitação do licitante declarado vencedor do certame.

8.6 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.6.1 – Para fins do disposto no subitem 8.6, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.2 – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o 8.6 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

ANEXO IV

==========

DECLARAÇÕES

==========

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2026 PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0005621/2026-27

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº, especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38, da Lei Federal nº 13.303/2016 e, art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO DA EMATER-MG

A empresa, CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que, não possui em seu quadro societário empregado da EMATER-MG.

……..., …. de …….. de 20….. (Data e local)

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

==========

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

==========

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < inserir o número > / 20...

Pelo presente instrumento, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 19.198.118/0001-02, representada neste ato pelo Sr. < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG n°.< inserir o Documento de Identificação > residente e domiciliado em < inserir o município e a UF >. a seguir denominada ENTIDADE GERENCIADORA e a Empresa < inserir o nome >, inscrita no CNPJ sob o nº < inserir número>, Inscrição Estadual nº < inserir número>, com sede na < inserir o endereço completo>, neste ato representada por < inserir o nome completo>, Carteira de Identidade nº < inserir o documento de identificação> e CPF nº < inserir o CPF >, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº. 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, do Decreto Estadual n.º 48.723/2023 e 48.779/2024, suas alterações e demais normas aplicáveis, nas condições estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento/....., firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços de aquisição de Materiais para Apicultura, conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº 298/2026 e seus anexos.

1.2 – Os quantitativos totais expressos nesta Cláusula são estimados e representam as previsões das entidades para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.

1.3 – Os quantitativos e os preços registrados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

LOTE 1:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 2:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 3:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 4:

EMPRESA:

CNPJ

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 5:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 6:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 7:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 8:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 9: Lote para participação exclusiva de ME/EPP

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI, do art. 81, da Lei Federal 13.303/2016;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – transcorridos 12 (doze) meses de vigência desta ARP, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o seu equilíbrio econômico financeiro, hipótese em que poderá ser aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida resolução conjunta.

1.4 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a EMATER-MG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.4.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.4.2 – Na hipótese prevista no subitem 1.4.1, a EMATER-MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o seguinte:

I – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a EMATER-MG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.4.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, a EMATER-MG procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do disposto na Cláusula Terceira desta ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

1.4.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, a EMATER-MG comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81, da Lei Federal 13.303/2016.

1.5 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.5.1 – Para fins do disposto no subitem 1.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.5.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela EMATER-MG, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

1.5.3 – Na hipótese do cancelamento prevista no subitem 1.5.2, a EMATER-MG deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 16.4, 16.4.1 e 16.4.2 do Edital.

1.5.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, a EMATER-MG procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do disposto na Cláusula Terceira desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 1.5 e 1.5.1, a EMATER-MG procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.5.6 – A EMATER-MG comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 81, da Lei Federal 13.303/2016.

1.6 – Esta ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

1.7 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO

2.1 – As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nesta ARP poderão ser remanejados pela EMATER-MG entre as entidades participantes e não participantes deste registro de preços.

2.1.1 – O remanejamento de que trata o subitem 2.1 somente será feito:

I – de entidade participante para entidade participante; ou

II – de entidade participante para entidade não participante.

2.1.2 – A EMATER-MG, responsável por estimar as quantidades e os valores que pretende contratar, será considerada participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 2.1.

2.1.3 – Na hipótese de remanejamento de entidade participante para entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos subitens 5.3 e 5.4 desta ARP.

2.1.4 – Para fins do disposto no subitem 2.1, competirá à EMATER-MG realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

2.1.5 – Caso o remanejamento seja feito entre as entidades regidas pela Lei Federal 13.303/2016 de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela EMATER-MG, quando o fornecedor:

I) descumprir as condições desta ARP sem motivo justificado;

II) não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

III) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado. Neste caso, o pedido será indeferido pela EMATER-MG, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas nesta ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas aplicáveis.

IV) sofrer sanção de impedimento prevista no inciso III do art. 119, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

3.1.1 – Na hipótese prevista no inciso IV do subitem 3.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ARP, a EMATER-MG poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.1.2 – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 3.1 será formalizado por despacho da EMATER-MG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.1.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a EMATER-MG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.2 – O cancelamento dos preços registrados nesta ARP poderá ser realizado pela EMATER-MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações para redução ou aumento do preço registrado nesta ARP, conforme o caso, nos termos do disposto no §3º do art. 23 e § 4º do art. 24 do Decreto Estadual 48.779/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência desta ARP será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 20 do Decreto Estadual 48.779/2024.

4.2 – Esta ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1 As entidades participantes desta Ata de Registro de Preços são as relacionadas abaixo:

A) **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER-MG**

5.2 – Durante a vigência desta ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, conforme estabelece o §1º, do art. 66 da referida Lei, poderá solicitar adesão à ARP na condição de não participante, desde que observados os seguintes requisitos e condições:

I – os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado;

II – seja demonstrada a vantagem econômica;

III – haja manifestação favorável à adesão tanto da Gerenciadora da ARP quanto do fornecedor;

IV – cumpram as regras que disciplinam o procedimento licitatório que deu origem à Ata de Registro de Preços.

V – após autorizada pela Gerenciadora da ARP o órgão ou entidade não participante efetive a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

5.3 – As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ARP para a EMATER-MG e para as entidades participantes.

5.4 – O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à esta ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ARP para a entidade gerenciadora e para as entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem à esta ARP.

5.5 – Após a autorização da EMATER-MG, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência desta ARP. Referido prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pela EMATER-MG, desde que respeitado o limite temporal de vigência desta ARP.

5.6 – A entidade poderá aderir a item desta ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no subitem 5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 – Compete **à ENTIDADE GERENCIADORA**:

6.1.1 – Praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

II – deliberar quanto à adesão de entidades não participantes;

III – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

IV – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

V – aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no subitem 5.5 da Cláusula Quinta desta ARP;.

VI – cumprir os preceitos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em qualquer tratamento de dados pessoais em decorrência deste instrumento e no âmbito do objeto a ser contratado.

6.2 – Compete às **ENTIDADES PARTICIPANTES:**

I – Emitir ordem de fornecimento a crédito do fornecedor detentor do preço registrado, no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

II – efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

III – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à entidade gerenciadora;

IV – prestar as informações solicitadas pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada à sua entidade;

V – cumprir os preceitos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em qualquer tratamento de dados pessoais, realizado em decorrência deste instrumento e no âmbito do objeto a ser contratado.

6.3 – Compete ao **FORNECEDOR:**

6.3.1 – Cumprir as obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo VI (Minuta de Ordem de Fornecimento), bem como:

I – atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência desta Ata.

II – ressarcir os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata

III – manifestar-se quanto à adesão de entidades não participantes;

IV – manifestar-se quanto à prorrogação do prazo de vigência da presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela EMATER-MG, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

7.2 – O FORNECEDOR deverá comunicar à EMATER-MG todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

7.3 – Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e no site da EMATER-MG, e, nas hipóteses de verbas federais, no Diário Oficial da União.

7.4 – Fica designado como Gestor desse Registro de Preços Giordani Porto Tarchetti.

7.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem todos justos e compromissados, firmam a presente Ata, a qual é assinada eletronicamente pelas partes abaixo indicadas:

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMATER MG

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo I desta ARP – Cadastro de Reserva

ANEXO VI

==========

MINUTA DE **ORDEM DE FORNECIMENTO**

==========

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2026

PROCESSO SEI Nº 3040.01.0005621/2026-27

PROCESSO SEI Nº			3040.01.0004956/2026-37		**NÚMERO DA OF**				
DADOS DA CONTRATADA									
RAZÃO SOCIAL					**TIPO DOCTO**	**Nota Fiscal**	**CÓD PROTHEUS**		
CNPJ				DADOS BANCÁRIOS (NÃO OBRIGATÓRIO)					
				BANCO	**AGÊNCIA**		**CONTA**	**OP**	
ENDEREÇO			.	**MUNICÍPIO**			**UF**		
CEP		**TELEFONE**			**e-mail**				
DADOS DA CONTRATAÇÃO									
ITEM	**NCM**	**CÓD. PROTHEUS**	**DESCRIÇÃO**		**UNID.**	**QTD.**	**VALOR**		
							UNIT.	**TOTAL**	
1									
2									
Valor (por extenso)					**DESCONTO**				
Local de entrega					**TOTAL R$**				
Prazo de entrega			**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**						

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		**NATUREZA DESPESA**			
DADOS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL					
RAZÃO SOCIAL	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG				
CNPJ	19.198.118/0001-02	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	0622022620070	**UF**	MG
ENDEREÇO	Av. Raja Gabáglia 1626			**MUNICÍPIO**	Belo Horizonte
CEP	30.441-194	**TELEFONE**		**e-mail**	
VERBA		**CÓD HISTÓRICO**		**Meta/Ação**	**ETAPA**
VISTO ORÇAMENTÁRIO					

ITEM OF	**INFORMAÇÕES PROTHEUS**				**VALOR**
	VERBA	**ITEM**	**CPI**	**QNT**	

Na nota fiscal e respectiva fatura deverá constar a indicação do número desta Ordem de Fornecimento.

Contratante: Emater-MG, CNPJ/MG n° 19.198.118/0001-02, inscrição estadual n° 062.202.262-0070

EMATER-MG/DEPGE – Telefone ……. E-mail: ……..

Comissão Permanente de Licitação CPL – Telefone: …….. E-mail: ……

==========

CONDIÇÕES GERAIS PARA O(S) FORNECIMENTO(S)

==========

01 – DO PRAZO DE ENTREGA

1.1 – Será considerado inadimplente a CONTRATADA que não cumprir o prazo de entrega proposto, podendo ser recusado total ou parcialmente o(s) bem(ns), sujeitando-se às penalidades cabíveis.

1.2 – Considera-se prazo de entrega até 45(quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

02 – DAS SANÇÕES

2.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento a EMATER-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.2. – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, *caput* da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

2.3 – A multa compensatória, nos termos do art. 122, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor desta ordem de fornecimento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento), sobre o valor do fornecimento, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

2.3.1 – A aplicação da sanção prevista neste subitem 2.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

2.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a Contratada a perderá além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, ainda, cobrada judicialmente.

2.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 2.1, é cabível frente a condutas de pequena gravidade e materialmente equivale à comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

2.5 – A sanção informada pelo subitem 2.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, *caput* e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-MG em virtude de atos ilícitos praticados.

2.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, *caput* e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 c/c art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, c/c art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Emater-MG, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

2.6 – Nos termos do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, a penalidade prevista no inciso III do subitem 2.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – apresentar documentação falsa;

III – não mantiver a proposta;

IV – falhar ou fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII – a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX – a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X – o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI – a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII – falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII – a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV – a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV – a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI – a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII – a interposição de recursos meramente protelatórios.

2.7 – Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

2.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16 c/c art. 119, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 2.2.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

2.10 – Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os efeitos das sanções previstas no subitem 2.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

2.11 – Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e na Lei 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

2.12 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

03 – RECEBIMENTOS E GARANTIAS

3.1 – A aceitação ficará sujeita a exame e a verificação do(s) bem(ns), conforme determina o subitem 6 do Anexo I (Termo de Referência).

3.2 – O objeto fornecido fora das especificações ou que não atender ao Edital será devolvido, correndo às expensas do Fornecedor todas as despesas, inclusive de transporte.

3.3 – Aplicam-se, no que couber, as normas da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

3.4 – Considerando a justificativa apresentada no procedimento licitatório Processo SEI nº 3040.01.0005621/2026-27 (ID 149909404), não será exigida para o presente instrumento contratual, a prestação de garantia prevista no subitem 26.22 do Edital.

04 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

Além das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação aplicável, o CONTRATADO/FORNECEDOR deverá:

4.1 – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, com as obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) e nesta Ordem de Fornecimento.

4.2 – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como técnica, administrativa e financeiramente, sem ônus para a EMATER-MG, conduzindo-o em obediência às especificações determinadas e contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados.

4.3 – Reparar danos e prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.4 – Garantir que o objeto a ser fornecido seja de qualidade, nos termos da proposta apresentada e que esteja em perfeitas condições, respondendo, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e aplicáveis.

4.5 – Após comunicação da EMATER-MG, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ordem de Fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e, responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EMATER-MG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ordem de Fornecimento. A inadimplência da contratada quanto a estes encargos não transfere à EMATER-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.7 – Manter, até a conclusão definitiva do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.8 – Vincular-se ao Edital, Anexos e à proposta apresentada.

4.9 – Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.

4.10 – Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.

4.11 – Comunicar a aplicação de penalidade que porventura lhe for imposta e que acarrete o impedimento de contratar com a EMATER-MG, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

4.12 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/13, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/22 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 48.821/2024, que dispõe sobre a responsabilização, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

4.13 – Reconhecer que o recebimento da presente Ordem de Fornecimento implica em adesão ao Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, disponível no site www.emater.mg.gov.br, na aba ‘Institucional’.

4.14 – Prestar informações solicitadas e permitir o livre acesso dos servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos seus documentos e registros contábeis, inclusive referentes ao objeto contratado, na forma do art. 35, inciso XXIII, alínea “a” e art. 49, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições de recebimento do objeto e as condições de pagamento, ambas do Anexo I (Termo de Referência).

5.2 – Receber e avaliar o objeto desta ordem de fornecimento, através do fiscal/gestor designado.

5.3 – Comunicar ao Fornecedor, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao objeto contratado.

5.4 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela Contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e, se for o caso, aplicar eventual penalidade ao Fornecedor/Contratado.

06 – PAGAMENTO

6.1 – O pagamento só será liberado após consulta ao CAFIMP e recepção, conferência e verificação do objeto, inclusive da originalidade dos materiais, acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

6.2 – Considera-se condição de pagamento o prazo que se estende até 15 (quinze) dias úteis, após a data da entrega efetiva do objeto fornecido, se nenhuma irregularidade for constatada e desde que ocorra o recebimento definitivo previsto no item 6 do Anexo I (Termo de Referência). Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.3 – A EMATER-MG fará o pagamento desta “Ordem de Fornecimento” através de crédito bancário na conta do Contratado/Fornecedor.

6.3.1 – De acordo com o art. 44, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, é vedado o pagamento pela Emater-MG, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da Emater-MG, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.4 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao desta Ordem de Fornecimento e em nome do Contratado/Fornecedor.

6.4.1 – Nas informações complementares da nota fiscal deverá ser informado o número desta Ordem de Fornecimento.

6.4.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas em até 03 (três) dias úteis antes do encerramento do mês corrente, exceto se a entrega for feita antes do encerramento do mês em casos excepcionais.

6.5 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.6 – Ocorrendo a mora entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caberá correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 – De acordo com o art. 44, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, é vedado o pagamento pela Emater-MG/Entidade Participante, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da Emater-MG/Entidade Participante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

07 – DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 – A Contratação será originada pela proposta e demais documentos constantes do Edital e/ou processo SEI mencionado nesta Ordem de Fornecimento, cujos termos e condições as partes se comprometem a observar.

7.2 – O não cumprimento de quaisquer das condições previstas no instrumento convocatório ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções previstas no item 25 do Edital, nesta Ordem de Fornecimento e na legislação pertinente.

7.3 – Esta Ordem de Fornecimento é regulada pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos Estaduais 45.902/12 e 47.437/18, pelos preceitos de direito privado, e por outras normas aplicáveis, se vinculando às mesmas, ao Processo SEI nº 3040.01.0005621/2026-27 e à proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.

7.4 – Desde que observados o momento anterior à sua execução e os limites do art. 95, §§1º e 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, a presente Ordem de Fornecimento poderá ser alterada nos termos do art. 96 do citado Regulamento, mediante termo aditivo.

7.5 – A **Dotação Orçamentária** e os recursos financeiros no valor de R$, face ao objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte verba/dotação: …….. nº ……

7.6 – A presente Ordem de Fornecimento se exaure com o recebimento definitivo do objeto, efetivado em conformidade com o item 6 do Termo de Referência (Anexo I), conjuntamente com o pagamento definitivo pela Emater-MG.

7.7 – Os **casos omissos** serão decididos pela EMATER-MG, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e demais normas aplicáveis.

7.8 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da EMATER-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este instrumento de contratação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO VII

==========

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

==========

(Papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2026

PROCESSO Nº: ___/_____

TERMO DE ADESÃO

(Os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço deverão encaminhar este modelo de solicitação à EMATER/MG)

À

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Por este Termo de Adesão (inserir nome da entidade interessada), CNPJ nº (..... inserir número) com sede (inserir endereço completo), município (inserir nome), neste ato representado pelo Sr. (a) (inserir nome), (inserir cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço/20... originada do Pregão Eletrônico/20... para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº/20..., observado o faturamento mínimo quando existente.

□ Item: (...) (..... inserir a especificação do item).

□ Quantidade solicitada: (...) (..... inserir quantitativo por extenso).

□ Valor correspondente: R$... (..... inserir valor por extenso)

....., de de (inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Documento assinado eletronicamente por **Everton Augusto Paiva Ferreira**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 27/10/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152304322** e o código CRC **3A9597F8**.

Referência: Processo nº 3040.01.0005621/2026-27 SEI nº 152304322